



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.553, 06 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza a instituição no município de Nova Araçá a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Araçá, Ademir Dal Pozzo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado a instituição no município de Nova Araçá da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, saúde e educação.

Art. 3º Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Estadual nº 15.322 de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno de Espectro autista no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Fica autorizado a instituição no município de Nova Araçá, a confecção e implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem Custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F 84.0, CID 10 F 84.1 OU CID 10 F 84.5, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente, e poderá conter, no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, certidão de nascimento, número de inscrição no Cadastro De Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II - fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade e do órgão expedidor e assinatura do responsável pela expedição.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição poderá determinar sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º A Ciptea poderá ter validade de 5 (cinco) anos, podendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e poderá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no

município.

Art. 5º Fica autorizado a instituição, no município de Nova Araçá, da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, podendo esta data integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º A semana Municipal de Conscientização do Autismo poderá ter como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

§ 2º Para o desenvolvimento da semana, o Poder Executivo poderá realizar convênio e parcerias, por meio das Secretarias da Saúde, Assistência Social e Educação com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, pais ou responsáveis, dentre outros, para facilitar o diagnóstico e tratamento precoce.

Art. 6º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Nova Araçá obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto no art. 6 desta Lei, os estabelecimentos já em funcionamento possuem 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para adequarem-se.

Art. 8º Ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação instituída por esta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá em 06 de julho de 2022.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

, em 06 de julho de 2022.

Dioni Comin
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Pares!

O presente projeto tem como objetivo igualar os pacientes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário, criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), bem como a instituição, no município de Nova Araçá, da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, podendo esta data integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O Autismo também chamado de transtorno de Espectro autista é um Transtorno Global de desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação social e no comportamento. Apresenta uma ampla gama de severidade e prejuízos sendo frequentemente a causa de deficiência grave, representando um grande público de saúde pública. A Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência

social. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Ainda não existem estudos no Brasil que determinam o número exato de autistas, mas as organizações não-governamentais que cuidam do tema estimulam em mais de 2 milhões. Mais do que o símbolo no placa, a lei oficializa o atendimento prioritário, faz com que as pessoas entendam o transtorno, passem a conhecer e o respeito surja.

A fita Quebra-Cabeça foi adotada em 1999 como símbolos para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade.

Além de trazer o quebra-cabeça, suas peças em cores diferentes representam a diversidade de pessoas e famílias que vivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperanças em relação aos tratamentos e a conscientização da sociedade em geral.

Dito isso, considerando o exposto acima, submeto o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Sala das Sessões aos 20 dias do mês de junho de 2022.

Ana Paula Marin

Vereadora

Mara Cristina Turmina Sangalli

Vereadora

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2022